



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 251 /2018-GAG

Brasília, 24 de setembro de 2018.

LIDO
25 / 9 / 18
Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, *"altera o art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para suspender o prazo de validade dos concursos"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2136 / 2018
Folha Nº 01 mc

Assina 40255



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2136 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para suspender o prazo de validade dos concursos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

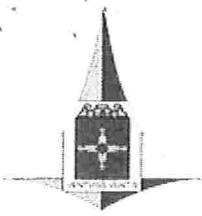
Art. 68. O candidato aprovado entre o quantitativo das vagas previstas no edital do concurso tem direito à nomeação no cargo ou no emprego público ao qual concorreu.

Parágrafo único. Quando a Administração Pública, por expressa disposição legal, ficar impedida de realizar nomeação para concurso público homologado, o prazo de validade estabelecido no edital do certame será automaticamente suspenso, voltando a correr após cessada a causa de suspensão por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2136 /2018
Folha Nº 02 MC



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 144/2018 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 13 de setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter a sua elevada apreciação a Minuta de Projeto de Lei, o qual visa alterar o art. 68, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para suspender o prazo de validade dos concursos .

2. A promulgação da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, foi de grande valia, uma vez que a fixação das normas gerais para realização de concurso público regulamentou as relações entre a Administração Pública e os candidatos a concurso público.

3. Desde então, com a prática da realização de concursos em observância à referida Lei, surgiu nova faceta quanto à validade dos concursos públicos já homologados, qual seja, a possibilidade de prorrogar o prazo previsto no edital, tendo em vista a impossibilidade de nomeação em razão de impeditivo legal.

4. Nesse sentido, propõe-se a alteração do art. 68, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, a fim de promover a economia dos gastos públicos com a preparação do certame. Caso contrário, a Administração estaria diante de uma situação antieconômica, que geraria desperdício de recursos públicos, pois seria necessário a realização de nova seleção, que consumiria outra parcela de seu orçamento.

5. Importa registrar que a proposta em comento oferecerá proteção adicional ao cidadão aprovado em concurso, que não obteve a nomeação por motivos alheios ao interesse público e possui expectativa legítima de nomeação.

6. Portanto, a proposta em comento fundamenta-se nos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade, considerando que provocará a racionalização no uso de recursos públicos e, ainda, irá conferir maior segurança jurídica aos candidatos aprovados no certame.

7. São essas as razões, Excelentíssimo Senhor Governador, pelas quais submeto a Vossa deliberação a presente proposição.

Atenciosamente,

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0272267-4, Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 13/09/2018, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 12594075 código CRC= FF77E079.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2136 / 2018
Folha Nº 03 mc

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

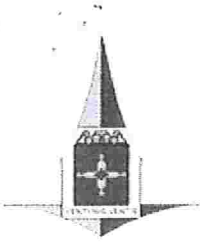
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70759-000 - DF

3313-8104

00410-00011319/2018-85

Doc. SEI/GDF 12594075

Criado por fernanda.vieira, versão 2 por fernanda.vieira em 13/09/2018 11:12:54.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração SEI-GDF - SEPLAG/SUAG

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do inciso IV, do artigo 2º, do Decreto nº 36.495/2015, de que a presente proposição de Decreto não trará impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que se trata de alteração do art. 68, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para suspender o prazo de validade dos concursos.

Encaminhem-se os autos para a Chefia de Gabinete para providência subsequentes.

Brasília, 13 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO - Matr. 270.852-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 13/09/2018, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **12591264** código CRC= **A71A5D29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212

00410-00011319/2018-85

Doc. SEI/GDF 12591264

Criado por luciana.carvalho, versão 2 por luciana.carvalho em 13/09/2018 10:35:40.

Enter Protocolo Legislativo
PL Nº 2136 / 2018
Folha Nº 04 mc

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.136/18** que “altera o art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que “estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para suspender o prazo de validade dos concursos””.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 25/09/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial